

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, 07 de fevereiro de 2017

"AUTORIZA A DAR EM CESSÃO DE USO GRATUITO, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE IVOTI."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Cessão de Uso Gratuito à Liga Feminina de Combate ao Câncer de Ivoti a cantina do Centro Esportivo Municipal Arno Henrique Mueller, localizado no Bairro Jardim Buhler.

§ 1º Os valores obtidos a partir das atividades da comercialização de lanches e bebidas na cantina deverão ser utilizados exclusivamente para subsidiar as atividades inerentes à Liga.

§ 2º O prazo da cessão de uso do imóvel será de 01 (um) ano, passível de prorrogações automáticas, observado o limite máximo até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os direitos e obrigações relativos à cessão de uso acham-se estabelecidos no Termo que deverá ser firmado entre o Município e a Liga, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN
Prefeita Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO – CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL ARNO

HENRIQUE MUELLER

OUTORGANTE CEDENTE: MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, nº 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-74, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria de Lourdes Bauermann.

OUTORGADA CESSIONÁRIA: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE IVOTI, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente Sr^a.

Pelo presente instrumento, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº de de 2017, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE CEDENTE é o legítimo proprietário e possuidor do Centro Esportivo Municipal Arno Henrique Mueller, localizado no Bairro Jardim Bulher, em cujas dependências, há uma cantina com cozinha e balcão para atendimento ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O OUTORGANTE CEDENTE concede à OUTORGADA CESSIONÁRIA, a título precário, o direito de uso da cantina do imóvel acima referido, com a permissão para exploração econômica do espaço, através do fornecimento de lanches e bebidas aos praticantes de esporte e demais frequentadores do Centro Esportivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações:

- a) atender aos objetivos da Cessão de Uso de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) atender os usuários do Centro Esportivo que solicitarem seus serviços, em todos os dias que ocorrer algum evento esportivo, exceto quando os times não necessitarem dos serviços da cantina;
- c) realizar o atendimento na cantina sempre que, em razão de algum evento promovido pelo Município, por este for determinado;

- d)** tratar os usuários e os agentes do Poder Público com urbanidade e respeito;
- e)** afastar os empregados, auxiliares e prepostos, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pelo Município;
- f)** responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos próprios e pelos atos de seus prepostos, parceiros e funcionários, que, por dolo ou por culpa, causarem danos ao estabelecimento objeto da presente Cessão de Uso, bem como aos equipamentos neles existentes e compreendidos, decorrentes ou não da execução do presente ajuste, sem qualquer exclusão ou redução, por qualquer motivo, desta responsabilidade;
- g)** manter todas instalações do objeto da presente Cessão de Uso em perfeitas condições de limpeza e de funcionamento;
- h)** assegurar ampla liberdade de fiscalização ao Município, sempre que este a entender necessária, objetivando o perfeito atendimento ao público;
- i)** ceder, sem ônus, o espaço ora concedido, para usos especiais do Município, ou por este autorizados, tais como recepções de autoridades, festivais, feiras, etc.;
- j)** responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da presente Cessão de Uso, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso da OUTORGADA CESSIONÁRIA ou eventual preposto não dar cumprimento fiel a tais encargos;
- k)** realizar a abertura e o fechamento do Centro Esportivo e de suas dependências, sempre que tais atos coincidirem com os horários de atendimento da Cantina.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município cassará ou rescindir unilateralmente a presente Cessão de Uso, e antes de expirado o prazo, se ocorrer:

- a)** manifesta deficiência do serviço, após 2 (duas) advertências, sanção esta que poderá o Município aplicar à OUTORGADA CESSIONÁRIA em caso de inexecução total ou parcial do presente Termo de Cessão de Uso;
- b)** reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos;
- c)** falta grave a juízo do Município;
- d)** abandono total ou parcial do serviço;
- e)** destinação da cantina cedida a uso para finalidades diversas daquelas que caracterizam a atividade comercial normal, ditada pela própria natureza da mesma;
- f)** razões de interesse público;

g) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica dos equipamentos da Cantina, na hipótese do Município realizar a individualização da respectiva economia.

CLÁUSULA QUINTA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA fica autorizada a realizar a exploração do estabelecimento diretamente, ou através de preposto, hipótese em que deverá comunicar ao Município a parceria firmada e os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel unicamente para o fim exposto neste Termo de Cessão, obrigando-se pela tutela da posse, evitando qualquer dano, esbulho ou turbação que venha a ocorrer, sob pena de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: A cessão de uso é concedida a título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, passível de prorrogações automáticas, observado o limite máximo até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA: A presente Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias por qualquer uma das partes, ou revogada pelo OUTORGANTE CEDENTE, a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação, para outros fins.

CLÁUSULA NOVA: Tanto na hipótese de revogação como na rescisão não haverá qualquer responsabilidade do Município indenizar a OUTORGADA CESSIONÁRIA ou eventual preposto que por força de parceria com a Liga esteja administrando o estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

JUSTIFICATIVA I
PROJETO DE LEI Nº 11/2017

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 11/2017, que **“autoriza a dar em cessão de uso gratuito, propriedade do Município, à Liga Feminina de Combate ao Câncer de Ivoti”**, diante do que segue:

A cessão de uso à Liga de combate ao câncer é efetivada há vários anos e tem sido levado a efeito como forma de colaborar com as atividades de tão importante serviços prestados, os quais, são executados de forma complementar às ações da saúde pela municipalidade.

Por isso, entendemos que essa Colenda Câmara através dos nobres edis comungarão de idêntico entendimento e se manifestarão favoravelmente.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal